



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
COMITÊ ASSESSOR DE ENSINO

PARECER N.º 03/2021
IF Farroupilha

Título: Orientações aos Cursos Técnicos e Superiores de Graduação do IFFar enquanto durar o ensino remoto

Interessado: Colégio de Dirigentes (CODIR)

Relator: Comitê Assessor de Ensino

I – Relatório:

- **Ementa:**

Orienta os Cursos Técnicos e Superiores de Graduação do IFFar no que tange às seguintes situações decorrentes do ensino remoto: cursos com turmas concluintes que não têm condições de dar seguimento às atividades letivas durante o ensino remoto, devido à natureza prática do(s) componente(s) curriculares; flexibilização de prazos de trancamento e integralização do curso; e diários de classe que permaneceram em aberto, em função da suspensão de parte da carga horária prática.

- **Histórico:**

O ensino remoto foi implementado de forma emergencial no IFFar a partir da Portaria do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020. A partir de avaliação realizada por meio de pesquisas com servidores e estudantes e análises do Comitê Institucional de Emergência (CIE), o Conselho Superior (CONSUP) suspendeu o calendário acadêmico a partir de 15 de maio de 2020 e as atividades foram retomadas em 03 de agosto do mesmo ano.

Após a retomada do calendário acadêmico, muitos procedimentos de rotina foram revistos para o atual contexto do ensino remoto, a exemplo do registro de frequência, da realização de exames, da progressão para os cursos técnicos integrados, dentre outras adequações referentes às práticas cotidianas dos cursos.

No andamento do calendário acadêmico e das atividades de ensino de forma remota, surgiram situações que precisam ser adequadas, repensadas e normatizadas, visto que as normativas do IFFar não dão conta das particularidades impostas pelo novo formato de ensino. Lembra-se que todas as adequações realizadas são para atender às particularidades do ensino remoto, o que significa que não há alteração das normativas institucionais, apenas adequações necessárias para o recorte temporal da pandemia.

Na reunião do Comitê Assessor de Ensino (CAEN) realizada no dia 5 de janeiro de 2021, foi apontada a necessidade de ampliar as diretrizes institucionais para o ensino remoto no IFFar, a fim de atender às novas particularidades apresentadas. Ficou acordado no grupo que seriam enviados para o e-mail da Pró-Reitora de Ensino (PROEN), até o dia 13 de janeiro de 2021, pontos a constar na nova edição das diretrizes, considerando dois momentos: 1) finalização do ano letivo de 2020; e 2) início do ano letivo de 2021.

Na reunião do CAEN do dia 19 de janeiro de 2021, o comitê deliberou por normatizar as atividades de ensino referentes à finalização do ano letivo 2020 por meio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
COMITÊ ASSESSOR DE ENSINO

de parecer e definiu que questões mais amplas e também voltadas ao ano letivo 2021 serão contempladas na segunda edição das diretrizes do ensino remoto.

Alguns questionamentos encaminhados por e-mail foram respondidos na própria reunião do CAEN, por se referirem a ações já orientadas. Outras questões como: cursos com turmas concluintes que não apresentam condições para dar seguimento de suas atividades por meio do ensino remoto, devido à natureza prática do(s) componente(s) curriculares); componente(s) curricular(es) e/ou atividades práticas pendentes de estudantes formandos; flexibilização de prazos de trancamento e integralização do curso; e diários de classe que permaneceram em aberto, em função da suspensão de parte da carga horária prática, são orientados no âmbito deste parecer, conforme fundamentação e justificativas a seguir.

O IFFar prevê as normas para a criação, suspensão temporária e extinção de curso técnico e superior de graduação por meio da Resolução CONSUP nº 55/2020, mas essa não dá conta da situação adversa ocasionada pela pandemia do coronavírus. Por diversas razões, tais como a suspensão de calendário, suspensão de estágios curriculares supervisionados obrigatórios e dificuldades na oferta de disciplinas que necessitam do uso de laboratório e da presença física dos estudantes no campo de estudo, algumas turmas concluintes tiveram que ter suas atividades suspensas, ficando o curso sem a oferta dos componentes que faltam para a integralização curricular da turma, e os estudantes sem o vínculo de matrícula previsto nos regulamentos institucionais.

Os casos de suspensão de turma concluinte que não se enquadram na situação prevista na Resolução CONSUP nº 55/2020 e nos casos de trancamento previsto na Resolução CONSUP nº 74/2016 precisam de uma regulamentação própria enquanto permanecer em vigência o ensino remoto e a regularização da oferta dos cursos não for possível. Ressalta-se que, por definição do colegiado, muitos cursos adequaram a oferta das disciplinas, antecipando disciplina(s) de natureza teórica e adiando o(s) componente(s) curricular(es) prático(s) enquanto aguardavam o retorno presencial, chegando em um limite de não haver mais disciplinas possíveis de serem antecipadas.

A suspensão da turma de curso concluinte irá consequentemente alterar os prazos de integralização do curso, o que precisa ser revisto. O mesmo acontece com o direito do estudante de trancar a matrícula, não podendo ser penalizado pelos prazos convencionais, visto que muitos estudantes se utilizaram do trancamento por não adequação ao ensino remoto, o que não decorre unicamente de sua vontade, mas de condições para tal.

O relatório parcial sobre o ensino remoto no IFFar apontou situações diversas com relação à continuidade da oferta de disciplinas com atividades práticas e de componentes curriculares exclusivamente práticos.

A Portaria MEC nº 343/2020 autorizou as instituições de ensino a substituírem o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas a partir de meios digitais, em meados de março de 2020. No entanto, as atividades práticas, sejam elas no âmbito das disciplinas ou práticas profissionais como estágios, foram suspensas, uma vez que a referida Portaria não autorizou a sua realização de forma remota.

A realização de atividades práticas de forma remota foi autorizada apenas em junho daquele ano, por meio da Portaria MEC nº 544, no caso dos cursos de graduação, e da Portaria MEC nº 617, no caso dos cursos técnicos de nível médio. Essa autorização condicionou a aprovação de um Plano de Trabalho específico para estes componentes curriculares, o qual deveria ser aprovado pelo colegiado de curso,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
COMITÊ ACESSOR DE ENSINO

que têm autonomia para deliberar pela oferta de componentes curriculares práticos de forma remota ou não, de acordo com tais Portarias.

A Resolução CONSUP nº 13/2014, dos cursos superiores de graduação, e a Resolução CONSUP nº 28/2019, dos cursos técnicos de nível médio, especificam que o Colegiado do Curso é o órgão permanente e responsável pela execução didático pedagógica, atuando no planejamento e acompanhamento do curso, de acordo com as normativas vigentes. Dessa forma, a substituição das atividades práticas deve ser analisada pelo Colegiado de Curso que, além da análise, deverá aprovar um Plano de Trabalho para os componentes curriculares. Esses planos deverão ser apensados ao PPC e a relação de disciplinas ofertadas de forma remota encaminhada ao Ministério da Educação.

As Diretrizes Pedagógicas para o Ensino Remoto no IFFar, citando o Parecer CAEN nº 04/2020 no que diz respeito ao Plano de Trabalho, apresenta algumas questões para dar subsídios à sua elaboração. Quanto aos estágios, o CONSUP aprovou a Resolução nº 41/2020, que reiterou a viabilidade pedagógica da realização de estágios durante a pandemia, autorizando a sua realização de forma presencial ou remota de acordo com o sistema de funcionamento das instituições/estabelecimentos que são campo de estágio para os diferentes cursos, desde que atendidas as normativas dos órgãos de saúde em relação aos protocolos de segurança recomendados. No caso dos estágios dos cursos de licenciatura, a Pró-Reitoria de Ensino elaborou, em conjunto com coordenadores e docentes que atuam nos componentes de estágio, o “Documento Orientador para o Estágio Remoto nos Cursos de Licenciatura do IFFar”. Esse documento visou apresentar diretrizes e orientações para o planejamento e o desenvolvimento dos estágios no contexto do ensino remoto, oferecendo o suporte necessário para o seu desenvolvimento no âmbito de cada curso de licenciatura, de forma a assegurar a qualidade dessa etapa formativa.

Em decorrência da interrupção de componentes curriculares com prática, sejam elas no âmbito das disciplinas ou práticas profissionais como estágios, em 17 de março de 2020, e sua não retomada de forma remota, em decorrência de análise e deliberação pelo colegiado de curso, gerou-se a situação de diários de classe com carga horária incompleta, permanecendo em aberto no aguardo de uma orientação institucional.

Assim, para que os registros dos diários de classe sejam adequados à legislação e as notas/frequências dos estudantes sejam inseridas em seus históricos escolares de forma adequada, serão necessários ajustes por parte dos professores em seus diários de classe e das Coordenações de Registro Acadêmico (CRA) no cadastro de tais componentes curriculares para nova oferta.

Para definir os procedimentos em relação às situações supracitadas, o CAEN deliberou e elaborou as orientações que seguem.

II – Parecer:

Diante do exposto no histórico deste Parecer, são apresentadas as seguintes orientações:

- 1. Suspensão da oferta de disciplinas em turma concluinte de cursos técnicos subsequentes e superiores de graduação que não tenham condições de dar continuidade e/ou oferta aos estudos em período de ensino remoto devido à natureza prática do(s) componente(s) curricular(es)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
COMITÊ ASSESSOR DE ENSINO

Os cursos técnicos subsequentes e superiores de graduação com turmas em período de conclusão que não tenham condições de continuar por motivos de não se enquadrarem nas metodologias e/ou viabilidade pedagógica de oferta do/no ensino remoto poderão ter turmas suspensas, desde que devidamente comprovada sua inviabilidade de oferta e seguindo as seguintes orientações:

- a. somente poderão ser suspensas as turmas em período de conclusão cujos componente(s) curricular(es) que ainda precisa(m) ser ministrado(s) não puderem ser ofertados de forma remota devido à sua natureza prática, por deliberação do colegiado do curso.
- b. os cursos que se enquadrarem na situação acima deverão fazer um plano de suspensão temporária de turma, que deverá compor o processo do curso, contendo:
 - I) ata da reunião da aprovação da suspensão temporária pelo Colegiado de Curso com as devidas justificativas;
 - II) ata de reunião do Colegiado de *Campus* que aprecia a suspensão temporária do curso e a responsabilidade institucional da retomada da oferta;
 - III) plano contendo os componentes curriculares das turmas com atividades, forma de atender os estudantes no retorno presencial, particularidades da oferta do curso e prazos para integralização;
 - IV) memorando à PROEN formalizando a suspensão temporária devido à pandemia.
- c. o processo de suspensão de turma ficará a cargo do *campus*, junto aos arquivos do curso, e deverá ser informado à PROEN, por meio de memorando, apenas o nome do curso e a descrição do(s) componente(s) curricular(es) suspensos.
- d. a PROEN informará a Pesquisa Institucional, responsável pelos cadastros nos sistemas governamentais, que encaminhará ao Ministério da Educação justificativa para ampliação de prazo de integralização de curso.
- e. os estudantes manterão vínculo com a instituição por meio de um Termo de Compromisso de matrícula em turma suspensa. A declaração de concordância com este Termo por parte do estudante dará a garantia de vínculo institucional enquanto estiver em vigência o ensino remoto. O Termo de Compromisso de matrícula em turma suspensa dará ao estudante apenas o direito de manter-se vinculado à instituição, não podendo ser utilizado como comprovante para participar de editais de auxílios ofertados pela instituição, e deverá ser renovado a cada semestre, no prazo de matrícula previsto no calendário acadêmico, enquanto durar o ensino remoto ou até o(s) componente(s) pendente(s) serem ofertado(s). Na volta das atividades presenciais, o estudante deverá realizar a matrícula conforme previsto nas normas institucionais vigentes.
- f. a oferta da turma suspensa deverá ser retomada ao final do ensino remoto, devendo iniciar junto ao semestre letivo previsto em calendário acadêmico.
- g. o tempo de suspensão de turma será acrescido ao prazo de integralização do curso, pelo estudante.

2. Flexibilização dos prazos de trancamento e de integralização do curso

Conforme os artigos 22 e 24 da Resolução CONSUP nº 74/2016, trancamento de matrícula é o instrumento acadêmico que permite ao aluno em curso manter o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
COMITÊ ASSESSOR DE ENSINO

vínculo institucional nos casos de impossibilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas, sendo de dois anos o seu prazo máximo. Considerando o contexto de excepcionalidade em virtude da pandemia de COVID-19, entende-se que, para os estudantes vinculados a cursos técnicos subsequentes e superiores de graduação, o quantitativo de semestres letivos desenvolvido na forma de ensino remoto deve ser acrescido ao prazo máximo de trancamento de matrícula, uma vez que muitos estudantes foram impelidos a trancar o curso em decorrência das dificuldades enfrentadas em âmbito pessoal em decorrência da pandemia e na adaptação às condições de estudo de forma remota.

Da mesma forma, entende-se que, para estes estudantes, o tempo máximo de integralização previsto no PPC deve ser estendido, acrescentando o período de ensino remoto ao período máximo que o estudante possui para concluir o curso, visando o não cancelamento da matrícula de estudantes que possam ter sido prejudicados pelo contexto da pandemia, no que se refere ao acompanhamento das atividades acadêmicas.

A flexibilização dos prazos de trancamento e integralização não se aplica aos cursos em extinção. Nesses cursos, os prazos serão ampliados apenas em decorrência de suspensão de turma, conforme previsto no item 1.

3. Diários de classe que permaneceram em aberto em função da suspensão de parte da carga horária prática do componente curricular

Para esses casos, seguem os procedimentos para que os registros dos diários de classe sejam adequados à legislação e as notas/frequências dos estudantes sejam inseridas em seus históricos escolares de forma adequada:

a. o Coordenador de Curso deverá encaminhar à CRA um memorando com a relação dos diários do(s) componente(s) curricular(es) que teve(tiveram) sua oferta interrompida devido à pandemia, juntamente com os arquivos desses diários em formato PDF, para arquivamento.

b. a CRA deverá, primeiramente, arquivar os diários salvos em PDF e, posteriormente, deverá excluir os registros desses diários (notas e frequência) para conseguir realizar a exclusão dos estudantes;

c. no retorno da oferta desses componentes curriculares, para complementação da carga horária, os estudantes deverão ser matriculados em um componente avulso cadastrado como equivalente ao componente interrompido da matriz curricular.

PRÉ-REQUISITOS, CO-REQUISITOS E EQUIVALÊNCIAS

Atenção! Todas as expressões de pré-requisitos, co-requisitos e equivalências devem ser cercadas por parênteses.
Exemplo: ((DIM0052) E (DIM0301 OU DIM0053))

Pré-Requisitos:

Co-Requisitos:

Equivalências: **((COMPONENTE AVULSO))**

Data Início: 15/01/2020

Data Fim:

d. esse componente avulso equivalente deverá ser cadastrado da seguinte forma:

- I) o total da carga horária já cumprida - como carga horária não presencial; e
- II) o total da carga horária não cumprida - como carga horária presencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
COMITÊ ACESSOR DE ENSINO

Nome: * !

Ativo: Sim Não

Excluir da Avaliação Institucional: Sim Não

CARGA HORÁRIA DO COMPONENTE

Carga Horária Teórica: 64

Carga Horária de Ead: 0

Carga Horária Prática: 0

Ch. Total Aula: 64h

Carga Horária Não Presencial: 16

Carga Horária Total do Componente: 80h

e. O arquivo em PDF correspondente ao diário de classe da primeira oferta da disciplina deverá ser anexado ao novo diário de classe. Dessa forma, o novo diário de classe contabilizará 80 horas para o professor e 80 horas para o estudante em seu histórico (esses números são apenas ilustrativos, a carga horária irá variar de acordo com cada componente curricular nessa condição).

III – Conclusão:

Considerando o ineditismo e a excepcionalidade do momento, torna-se necessária a adequação das normativas vigentes às condições do ensino remoto, com vistas a não prejudicar o acompanhamento das atividades letivas pelos estudantes em razão de dificuldades geradas pelo contexto da pandemia.

Com base nisso, o CAEN aprova por unanimidade o conteúdo apresentado neste Parecer, o qual terá validade enquanto o calendário acadêmico for desenvolvido por meio do ensino remoto.

Santa Maria, 18 de fevereiro de 2021.

Renato Xavier Coutinho
Pró-Reitor de Ensino
Port. Eletr. nº 397/2020